



LEI Nº 6.213 , DE 23 DE maio

DE 2012

Institui o Dia do Ipê Amarelo no âmbito do Estado do Piauí, e dá outras providências. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Piauí, o dia do Ipê Amarelo, árvore de nome científico *Tabebuia chrysotricha*, cuja festa será comemorada, anualmente, no dia 23 de setembro, quando a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e de Recursos Hídricos promoverá campanha elucidativa sobre a relevância daquela espécie vegetal na mata piauiense e na História do Brasil.

Art. 2º As Secretarias de Estado do Meio Ambiente e de Recursos Hídricos e do Desenvolvimento Rural promoverão, através de seus órgãos especializados, a implantação, em todo o território piauiense, de viveiros de mudas de Ipê, visando à sua conservação e distribuição para finalidades cívicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 23 de maio

de 2012.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Fábio Novo (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).